



## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**

**FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – UPA CARUARU**, localizado na Av. José Marques Fontes, S/N CEP: 55.026-530 – Bairro: Indianópolis, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.767.633/0001-02, neste ato representado por seus Diretores, na forma de seus Estatutos Sociais, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **LAVECLIN LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, localizado na Av. Prof. Samuel MacDowell, nº50, CEP: 54753-685, Bairro: Vila da Inabi, no município de Camaragibe, estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.675.417/0001-88, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço de Higienização de Enxoval Hospitalar, que será regido pela Lei Federal 10406/2002 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. É objeto deste contrato, a prestação de serviços de higienização de um conjunto de roupas de uso hospitalar de propriedade da **CONTRATANTE**, doravante denominado "Enxoval".

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Coletar, na sede da **CONTRATANTE** e posteriormente, devolve-los no mesmo local de coleta, no horário compreendido entre 14:00h e 17:00h as peças de Enxoval utilizadas diariamente pelo **CONTRATANTE**.

2.1.1 – Caso a **CONTRATANTE** venha solicitar viagem extra à **CONTRATADA** para entrega de peças de roupas do enxoval, será cobrado pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, o valor de R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro rodado. No entanto, se a viagem extra for solicitada devido a problemas operacionais ocorridos na **CONTRATADA**, a viagem extra será realizada e nenhum valor será cobrado da **CONTRATANTE**.

2.2. Manter seus prepostos sempre uniformizados e identificados.

2.3. Apresentar a **CONTRATANTE** todos os documentos de regularização junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre que solicitados.

2.4. Manter em perfeitas condições de uso, todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução do serviço ora contratado.

#### **LAVECLIN**

Av. Prof. Samuel MacDowell, nº 50, Vila da Inabi, Camaragibe - PE CEP: 54.753-685 Fone: (81) 3090 - 8374

CNPJ: 31.675.417/0001-88



2.5. Permitir a realização de visitas da **CONTRATANTE** a suas instalações para acompanhamento do manuseio e processamento do enxoval, sempre que solicitado, em data e horário previamente acordado entre as partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

3.1. A **CONTRATANTE** deverá manter quantidade de enxoval suficiente para atender às suas necessidades, compreendida por, no mínimo, 4 (quatro) vezes o consumo diário de cada item do Enxoval.

3.2. Colaborar com a **CONTRATADA** para a melhor execução do objeto contratual.

3.3. Cumprir com os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

4.1. O presente contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, com início em, 01 de fevereiro de 2022, podendo ser renovado automaticamente por igual período desde que não haja manifestação contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

4.2. Após o período da sua vigência, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA: AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

5.1. O objeto do Contrato não estabelecerá qualquer relação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e/ou qualquer de seus empregados ou prepostos, permanecendo a **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação de natureza trabalhista e/ou previdenciária com relação à **CONTRATADA** e aos seus empregados ou prepostos. Fica igualmente estabelecido que o relacionamento entre as partes, criado por meio deste instrumento, é de natureza absolutamente civil e contratual, não podendo, em hipótese alguma, ser considerado de natureza trabalhista. O presente Contrato não cria entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** nenhuma forma de associação, representação, "joint venture", parceria ou outros relacionamentos assemelhados.

**CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR DO SERVIÇO**

6.1. O valor do serviço é de **R\$ 3,30** (Três Reais e Trinta Centavos) por quilo de roupa suja coletada a ser higienizada ..

6.1.1. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a **CONTRATADA** efetuará a pesagem das roupas coletadas diariamente gerando um relatório do volume retirado para higienização que refletirá na Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.1.2. Para fins de apuração do valor mensal do serviço, a **CONTRATADA** efetuará a pesagem das roupas coletadas diariamente gerando um relatório do volume retirado para higienização que refletirá na Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

**LAVECLIN**

Av. Prof. Samuel MacDowell, nº 50, Vila da Inabi, Camaragibe - PE CEP: 54.753-685 Fone: (81) 3090 - 8374

CNPJ: 31.675.417/0001-88



6.2. O valor do serviço pactuado será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade permitida em lei, pela variação do IGP-M (FGV), ou pelo índice que venha a substituí-lo, considerando que o índice a ser utilizado para a correção do preço é o que for divulgado na data do vencimento do período anual.

6.3. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na norma tributária.

6.3.1. Todo e qualquer tributo que vier a ser instituído, e toda e qualquer alíquota que venha a ser majorada, ensejarão a renegociação dos preços contratados, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

6.3.2. Os serviços objeto do presente contrato não estão sujeitos a retenção na fonte de PIS, COFINS e CSLL, conforme disposto no artigo 30 da Lei nº 10.833/03, e reconhecido pelo parecer exarado nos autos do Processo Administrativo nº 10882.000336/2004-80, do SEORT – Serviço de Orientação e Análise Tributária da Delegacia da Receita Federal em Osasco – SP.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

7.1. Os serviços prestados serão objetos de faturamento mensal, conforme quantitativos e preços estabelecidos neste contrato e a cobrança será efetuada por meio de boleto de cobrança bancária encaminhado à **CONTRATANTE** até o 10º dia subsequente ao encerramento do mês.

7.2. O prazo para efetuar o pagamento do serviço contratado fica até o 15º dia do mês subsequente.

7.3. Havendo discordância por parte da **CONTRATANTE** com relação ao valor cobrado, esta deverá entrar em contato imediatamente com a **CONTRATADA** para que sejam solucionadas as divergências, porém os valores incontroversos deverão ser adimplidos no vencimento.

7.4. O não pagamento dos valores avançados neste Contrato na data convencionada, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de uma multa, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata die” e correção monetária calculada com base na variação do IGPM-FGV, pelo período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 - Constituem causa para a rescisão automática e sem qualquer notificação deste Contrato:

8.1.1 - O não cumprimento pelas Partes de qualquer das obrigações assumidas neste instrumento, que impliquem em prejuízo a parte contrária, sem que seja restabelecido e/ou adimplida a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação formal relatando a falha ou inadimplemento da obrigação.

8.1.2 - A decretação de falência ou mesmo o requerimento de concordata de qualquer das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 **Comunicações** - Toda comunicação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e encaminhada aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

#### **LAVECLIN**

Av. Prof. Samuel MacDowell, nº 50, Vila da Inabi, Camaragibe - PE CEP: 54.753-685 Fone: (81) 3090 - 8374

CNPJ: 31.675.417/0001-88



9.2 **Renúncia** - A omissão ou a demora por qualquer uma das Partes em exercer qualquer direito aqui previsto não será tida como renúncia ao mesmo; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito aqui previsto impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo de tal direito ou de qualquer outro direito. Os remédios aqui previstos são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por lei.

9.3 **Alteração** - Este Contrato somente poderá ser modificado ou alterado mediante acordo por escrito firmado entre as Partes.

9.4 **Cessão** - Fica vedado a qualquer das Partes a cessão total ou parcial deste Contrato e dos direitos e obrigações dele decorrentes sem a prévia e escrita autorização da outra Parte.

9.5 **Revogação** - Este Contrato substitui todos os entendimentos anteriores entre as Partes, orais ou escritos, no tocante às matérias aqui versadas, superando-os, declarando as Partes, ainda, que o presente é a tradução exata e fiel de suas vontades e de tudo quanto foi entre elas avençado.

9.6 **Execução do contrato** - A CONTRATADA, em decorrência de condições operacionais e logísticas, e a seu exclusivo critério, poderá executar o objeto do presente contrato em sua matriz ou em qualquer de suas filiais.

9.7 **Documento Fiscal** - O competente documento fiscal será emitido pela unidade da CONTRATADA executora do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10.1. As partes elegem o foro da Comarca da Cidade do Recife para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

#### **LAVECLIN**

Av. Prof. Samuel MacDowell, nº 50, Vila da Inabi, Camaragibe - PE CEP: 54.753-685 Fone: (81)  
3090 - 8374  
CNPJ: 31.675.417/0001-88



Camaragibe (PE) 01 de Março de 2022.

CONTRATANTE:

*Manoel da Silva Almeida*  
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA  
(UPA CARUARU)

**UPA 24h**  
UPA CARUARU  
Arquidovel Oliveira  
Coord. Adm/Fin. Mat. 2409

CONTRATADA:

LAVECLIN LAVANDERIA HOSPITALAR EIRELI

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

**LAVECLIN**

Av. Prof. Samuel MacDowell, nº 50, Vila da Inabi, Camaragibe - PE CEP: 54.753-685 Fone: (81)  
3090 - 8374  
CNPJ: 31.675.417/0001-88

Recife, 09 de março de 2022.

**Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.**

**Parecer: 2022.**

**Ref. Contrato de Prestação de Serviços de Higienização de Enxoval Hospitalar- Laveclin Lavanderia Hospitalar Eirelli.**

**Destinação exclusiva: UPA CARUARU.**

Relatório.

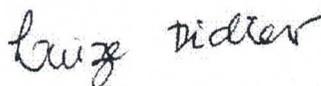
Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste na Prestação de Serviços de Higienização de Enxoval Hospitalar. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Sexta, item 6.1, a Contratada estipula que o valor do serviço é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos) por quilo de roupa suja coletada a ser higienizada para as UPAS, que deverá ser pago mensalmente até o 15º dia do mês subsequente.

Na Cláusula Quarta, item 4.2, a Contratada determina que após o período da sua vigência, qual seja 12 (doze) meses, este contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem quaisquer ônus e/ou encargos, por meio de notificação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Este Departamento Jurídico não se opõe a nenhuma das cláusulas aqui avençadas e por esta razão encaminha para a deliberação e aval da Diretoria.

É o Parecer.



**LUIZA DIDIER**  
Dept Jurídico  
FMSA  
OAB nº 27.886